

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 466/2001**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 334/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,*

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

**Art.1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 334/99, de 09 de Dezembro de 1.999.

**Art.2º.** O ato revogatório de que trata o artigo anterior visa o cumprimento do preceituado na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

**AMARO Alves Saturnino**  
*Prefeito Municipal*

*Manoel Laurindo de Castro*  
**Manoel LAURINDO de Castro**  
*Secretário Municipal de Administração e*  
*Coordenação Geral*



**MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

*Handwritten notes:*  
Lançado em 14/12/01  
L. n.º 66/01  
V. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
Aprovado em, 14/12/2001  
Por unanimidade  
de votos.  
Maxaranguape em, 14/12/2001  
[Signature]  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**PROJETO DE LEI Nº 66/2001**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 334/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 334/99, de 09 de Dezembro de 1.999.

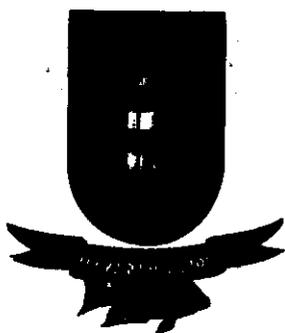
Art.2º. O ato revogatório de que trata o artigo anterior visa o cumprimento do preceituado na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

**AMARO Alves Saturnino**  
Prefeito Municipal

*Handwritten notes:*  
Recebi  
17/12/2001  
Bussirub



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Prefeitura Municipal de Maxaranguape**  
**Adm. Núbia Costa**

LEI No. 334.

A Prefeita Municipal de Maxaranguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

*Dispõe sobre o incentivo as empresas de prestação de serviços que se instalarem no Município de Maxaranguape, através da redução da alíquota do ISS para 0 (zero) % nos primeiros oito anos.*

Art. 1º - Fica concedido a isenção fiscal do ISS, no âmbito do Município de Maxaranguape/RN, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da publicação desta Lei, às empresas de prestação de serviços nas áreas de terceirização de serviços, particularmente Locação de Mão de Obra, Segurança e Atividade hoteleira, que venham a se instalar neste Município.

Art. 2º - Findo o prazo de 08 (oito) anos, a alíquota do ISS passará para 1% (um por cento) pelos primeiros 02 (Dois) anos e assim, sucessivamente, até chegar a 5% .

Art. 3º - O Poder Executivo , através da Secretaria de Turismo , Trabalho e Desenvolvimento , fixará normas para a Concessão , ou Cassação , do Alvará de funcionamento das Empresas interessadas , no intuito de preservar a natureza social e econômica deste Ato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Maxaranguape , RN ,09 de Dezembro de 1999.

  
NÚBIA MARIA DE LIMA DA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL

*Revogada pela  
Lei nº 466/2001  
de 19/02/2001*